

ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO EM DEFESA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Orientação de trabalho aprovada na II Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos do Condege, realizada no dia 11 de maio de 2020, às 16:00, por meio do aplicativo zoom, sob a coordenação da Defensora Pública do Estado do Acre Rivana Ricarte, do Defensor Público do Estado de São Paulo Davi Quintanilha e do Defensor Público Henrique da Fonte

No contexto da pandemia verificou-se que a população em situação de rua apresenta demandas comuns nos diversos estados brasileiros, tais como: garantia do funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua; manutenção dos serviços de fornecimento de alimentação que garantam segurança alimentar (restaurantes populares, núcleos de convivência, etc); a disponibilização de material informativo sobre a Covid-19; fornecimento de álcool gel e máscaras faciais, inclusive para os trabalhadores da assistência social; a oferta de vagas para a estadia, higiene básica adequada e isolamento da população em situação de rua durante a pandemia de Covid-19 (acolhimento), inclusive com a destinação de espaços específicos para quem se enquadra no grupo de risco da Covid-19 e de locais adequados para casos de infecção ou suspeita de infecção pelo Coronavírus, quando desnecessário tratamento hospitalar; o pagamento de benefício eventual ou aluguel social; o fornecimento de insumos básicos de higiene e vestuário; a disponibilização de torneiras e banheiros para acesso à água; a proteção contra violência policial no processo de limpeza urbana; e o acesso à documentação civil básica, com intuito também de recebimento do benefício federal assistencial.

Para auxiliar no trabalho de defensoras e defensores, a **Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE**, a partir da compilação de medidas adotadas ou pleiteadas em diversos estados brasileiros, orienta os(as) Defensores (as) Públicos (as) ser oportuna a adoção das seguintes providências:

1- Articulação com o Movimento da População em situação de rua e/ou outras entidades da sociedade civil que trabalhem diretamente com a temática, para conhecimento e acompanhamento das principais demandas;

2- Elaborar recomendação ao Município, conforme realidade local, solicitando as seguintes providências:

a) Solicitar a elaboração de “Plano Emergencial para População em Situação de Rua enfrentar o Covid-19”, incluindo o funcionamento dos equipamentos, garantia de alimentação adequada e oferta de higiene, bem como espaços de acolhimento, incluindo espaços específicos para população sintomática, com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus;

b) Fornecer máscaras faciais de proteção descartáveis, sabão ou sabonete e álcool gel, assim como outros materiais de higiene às pessoas em situação de rua, e material informativo sobre a Covid-19 por meio dos serviços destinados ao atendimento dessa população (Consultório de Rua, Centro POP, centros de acolhida e serviços de abordagem social), mesmo que as pessoas a serem beneficiadas não desejem permanecer abrigadas, garantindo a atenção integral e o direito universal à saúde (art. 196, caput, CRFB c/c art. 22, §ún., Lei n. 8.742/93);

c) Garantir local apartado, destinado às pessoas em situação de rua que apresentem suspeita de infecção pelo Covid-19, para garantia de isolamento nos próprios equipamentos da rede socioassistencial ou, ainda, a viabilização temporária de local para encaminhamento de pessoas em situação de rua sintomáticas, com confirmação ou suspeita da doença, nas hipóteses de não indicação de tratamento hospitalar, com acompanhamento de equipes de saúde;

d) Destinar espaços específicos, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para quem se enquadra em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções);

e) Disponibilizar aos servidores, terceirizados e demais colaboradores que atendam a população em situação de rua, em todos os equipamentos e serviços existentes no Município direcionados ao público, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a diminuir o risco de infecção (máscaras PFF2, luvas, roupas e sapatos adequados, hipoclorito de sódio, borrifadores e álcool em gel, por exemplo);

f) Reforçar a limpeza adequada dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel;

g) Permitir a utilização de equipamentos públicos esportivos (estádio e ginásios) e educacionais (escolas e centros de ensino), com estrutura sanitária, para a higienização daqueles que estão em situação de rua, evitando-se

aglomerações, possibilitando que lavem as mãos e tomem banho, garantindo a higiene básica das pessoas em situação de rua;

h) Ampliar a oferta de acolhimento à população em situação de rua que assim deseje, nos casos em que a rede existente seja inferior ao número estimado desse recorte populacional no Município, valendo-se da estruturação de edifícios não utilizados no momento ou criando espaços emergenciais para tanto, além da intensificação da distribuição das refeições e reforço nos procedimentos de higiene de restaurantes populares e ampliação do horário de atendimento e quantidade de refeições ofertadas, garantido-se a gratuidade;

i) Promover a vacinação contra gripe dos usuários e trabalhadores de todos os equipamentos e serviços existentes no Município direcionados ao público, bem como a realização de exames de detecção de Covid-19 em toda a população em situação de rua e trabalhadores da rede socioassistencial; nos casos positivos, o encaminhamento à rede de saúde;

j) Pagar benefício eventual e/ou aluguel social para a população em situação de rua enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, em atenção ao que prevê o art. 15, I, e art. 22, caput, ambos da Lei n. 8.742/93 c/c art. 8º, caput e parágrafo único do Decreto n. 6.307/2007, bem como estude a possibilidade de alteração da lei orçamentária anual a fim de destinar recursos adequados para o pagamento dos benefícios eventuais decorrentes de calamidade pública conforme art. 22, caput, da Lei n. 8.742/93;

k) Requisitar ou alugar quartos de hotéis e pensões vagos, pelo período necessário para garantir o isolamento e a higiene básica adequada das pessoas em situação de rua, considerando que estes espaços estarão ociosos neste período de proibição de circulação de pessoas, com base na supremacia do interesse público (art. 5º, XXII e XXV, CRFB), garantindo acompanhamento por equipes de saúde. Tal solicitação também pode ser direcionada para imóveis públicos ou privados sem uso ou que não cumpram a função social da propriedade;

l) A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, que não seja realizada uma política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua, em obediência ao princípio do respeito à dignidade do cidadão e à sua autonomia (art. 4º, III, Lei n. 8.742/93);

m) Suspender imediatamente quaisquer ações de retirada de pertences da população que se encontre na rua.

n) Auxiliar no cadastramento para o benefício emergencial federal, por meio dos equipamentos municipais que prestam atendimento à população em situação de rua;

o) Não suspender ou restringir o funcionamento dos equipamentos e serviços direcionados à população em situação de rua, como forma de não cessar ou diminuir o fornecimento de alimentação, abrigo e higiene, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público essencial (art. 175, IV, CRFB c/c art. 22, da Lei n. 8.078/90);

p) Transformar todas as vagas de acolhimento em vagas 24hrs e fixas, com garantia de espaçamento adequado entre as camas, conforme orientações do Ministério da Saúde, bem como o reforço da equipe de apoio nos serviços de acolhimento;

q) Antecipar e/ou ampliar as ações voltadas ao período de baixas temperaturas, inclusive com a intensificação das abordagens sociais e ampliação do número de vagas para acolhimento;

3 - Sugere-se constante diálogo com a Secretária Municipal de Assistência Social, trabalhadores(as) dos serviços, a sociedade civil e outros espaços de participação popular, a exemplo de comitês ou conselhos, para acompanhamento e monitoramento das medidas adotadas;

4 - Manter articulação com o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria da União, Procuradoria do Estado e Ministério Público do Trabalho para troca de informações e atuações conjuntas;

5 - Disponibilizar telefone funcional e e-mail para recebimento de denúncias no *site* da Defensoria, bem como monitoramento pela imprensa, com análise das notícias relacionadas às ações do governo;

6 – Na hipótese de inércia do poder executivo municipal, sugere-se o ajuizamento de ação civil pública, conforme modelos disponibilizados pela Comissão de Direitos Humanos do Condege;

Em relação ao **ACESSO À DOCUMENTAÇÃO PESSOAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**, apresentamos as seguintes orientações específicas:

1 - Caso não haja acesso à Central de Informações ao Registro Civil, poderão ser expedidos ofícios direcionados ao Tribunal de Justiça local ou diretamente às Serventias Extrajudiciais, em caso de funcionamento remoto, para viabilizar a disponibilização de certidões de nascimento/casamento ou óbito, estabelecendo canais de comunicação e solicitação diretos por meio virtual;

2 - Articulações com a Secretaria ou Instituto correspondente, responsáveis pela emissão dos documentos de identidade, buscando a construção de pontes entre os serviços da assistência social dos municípios (Centros de Referência de Assistência Social) e os órgãos responsáveis pela documentação pessoal, debatendo as possibilidades de atendimento remoto para as pessoas que demandem novas vias do documento, inclusive para pessoas que sabem apenas seu nome ou que estejam internadas sem qualquer tipo de identificação;

3 - Encaminhar Ofício/Recomendação, a fim de que se viabilize atendimento para a emissão do documento de identidade, em horários e dias específicos para que a população em situação de rua possa obter a regularização de seus documentos de identidade e CPF, inclusive levantando a possibilidade de agendamento do atendimento para regularização dos documentos supracitados nos serviços de assistência social que atendem à população em situação de rua e demais populações vulneráveis, tais como CREAS e CRAS.

4 - Na hipótese em que o diálogo extrajudicial não avance, sugere-se o ajuizamento de ação civil pública, ou, se o caso, a habilitação como assistente litisconsorcial.

**Comissão de Direitos Humanos do Condege
Maio/2020**

,